



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 905 ,de 21 de outubro de 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Eleva padrão dos cargos de
Diretores de Escolas Técnicas de Co
mércio, Ginásios e Escolas Normais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados para o padrão 21, os
cargos isolados, de provimento em comissão de Diretores de
Escolas Técnicas de Comércio, V E T A D O e V E T A D O, a
tual padrão V.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei cor
rerá à conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1 963,
142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signature]